

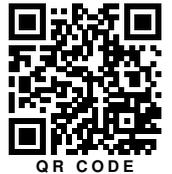


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 12 de novembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 291

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (Nº 57/2018) .....	2
PORTARIA (Nº 58/2018) .....	3
PORTARIA (Nº 59/2018) .....	4
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	17
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	17
ERRATA   AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018) .....	17
ERRATA   AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2018) .....	18
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	19
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	19
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2018) .....	19
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	19
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	19
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2018) .....	19
AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018) .....	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 57/2018)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**PORTARIA Nº. 57 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Edinalva Fonseca Souza”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base e em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, e demais comandos normativos aplicáveis à matéria vertente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora efetiva **Edinalva Fonseca Souza**, **CPF: 430.092.045-15**, conforme fundamentação legal nos termos do Parecer Jurídico nº 10/2018, tombado na CAPASERVIS, para todos os fins de direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**George Vieira Gois**  
Prefeito

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**PORTARIA (Nº 58/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**PORTARIA Nº. 58 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Eloina Brito Barros”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base e em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, e demais comandos normativos aplicáveis à matéria vertente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, com **proventos integrais**, a servidora efetiva **Eloina Brito Barros, CPF: 388.759.265-49**, conforme fundamentação legal nos termos do Parecer Jurídico nº 13/2018, tombado na CAPASERVIS, para todos os fins de direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**George Vieira Gois**  
Prefeito

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**PORTARIA (Nº 59/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 59/2018.**

**De, 7 de novembro de 2018.**

**Regulamenta o processo de matrícula da Rede  
Pública Municipal de Ensino para o ano de 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e amparado no Artigo 205, da Constituição Federal e no Art.2º, da Lei 9.394/96,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2019, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

**Art. 2º.** A matrícula vincula o(a) aluno(a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Sapeaçu, para cursar a Educação Básica.

**Art. 3º.** Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

- I – Renovação;
- II – Transferência por terminalidade.

**Capítulo I**

**Renovação de Matrícula**

**Art. 4º.** A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o(a) aluno(a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

**§ 1º.** No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros),

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do(a) aluno(a): Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária da Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS(se tiver).

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18(dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

### Capítulo II

#### Transferência por Terminalidade

**Art. 5º.** Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2018 ou último dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

### Capítulo III

#### Da transferência por interesse próprio

**Art. 6º.** Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único.** Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próximo a residência.

---

#### GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **Capítulo IV**

#### **Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)**

**Art. 7º.** Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

**Parágrafo Único.** O aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos no turno noturno.

#### **Capítulo V**

#### **Matrícula Inicial**

**Artigo 8º.** Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º** - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2019 na Rede Municipal.

**§ 2º** - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos(as) educandos(as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

<b>ANO DE ESCOLARIZAÇÃO</b>	<b>IDADE</b>
Creche – Berçário	Alunos(as) com 01 ano completos ou a completar até 31

#### **GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	de março de 2019.
Creche – Maternal I	Alunos(as) com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.
Creche – Maternal II	Alunos(as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.
Pré-escola – Pré I	Alunos(as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.
Pré-escola – Pré II	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019..
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

**§ 3º** - Somente serão oferecidas vagas para as turmas de Creche (Maternal I e II) e Pré-escola (Pré I e II) em período Integral, em escolas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

**§ 4º** - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal da Educação;

**§ 5º** - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, que não poderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 6º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Sapeaçu deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término da 3ª Unidade, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos(as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 8º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, bem como por recomendação do Ministério Público ou determinação judicial, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 9º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 11- Fica autorizado o funcionamento das novas turmas dos anos finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Navarro de Brito.

§ 12- A data de corte prevista no parágrafo segundo, deste artigo, poderá deixar de ser aplicada para os alunos da educação infantil e do primeiro ano do

---

#### GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ensino fundamental já matriculados na rede pública de ensino de Sapeaçu, devendo-se seguir o Histórico Escolar, constando na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es).

**Artigo 9º.** No ato de matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS(se tiver).

**Parágrafo Único.** Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

### Capítulo VI Frequência

**Art. 10.** O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

**Parágrafo Único** - Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado para 2019 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

**Art. 11.** Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

---

### GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

#### Capítulo VII

##### Diretrizes da Educação Básica

##### Ensino Fundamental

**Artigo 12** - Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

**Artigo 13** - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

#### Capítulo VIII

##### Enturmação

---

#### GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 14** - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.

**§ 1º** - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

#### **I – Creche:**

- a) Berçário – 20 alunos
- b) Maternal I – 25 alunos
- c) Maternal II – 25 alunos

#### **II – Pré-escola:**

- a) Pré I - 25 alunos
- b) Pré II - 25 alunos

#### **III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:**

- a) 1º ano - 25 alunos
- b) 2º ano - 30 alunos
- c) 3º ano - 30 alunos
- d) 4º ano - 30 alunos
- e) 5º ano - 30 alunos

#### **IV - Ensino Fundamental - Anos Finais:**

- a) 6º ano - 35 alunos
- b) 7º ano - 35 alunos
- c) 8º ano - 35 alunos
- d) 9º ano - 35 alunos

---

#### **GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - As Unidades que ainda mantêm turmas multisseriadas deverão ter, no máximo, 25 alunos por turma, caso a unidade não forme turmas nesta modalidade deverá encaminhar o aluno para a Unidade mais próxima que disponibilize essas séries.

§ 3º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola).

§ 5º - Só será permitida auxiliar de turma nas turmas de Educação Infantil: Berçária, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II, desde que seja obedecido o parágrafo anterior.

### Capítulo IX

#### Calendário Escolar

**Artigo 15** - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2019, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

**Artigo 16** - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2019, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

### Capítulo X

#### Jornada Escolar

---

#### GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 17** - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

**Parágrafo Único.** - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

**Artigo 18** - Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos.

**Artigo 19** - Na elaboração do horário escolar de 2019, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

### Capítulo XI Jornada Pedagógica

**Artigo 20** - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2019 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

**Parágrafo Único:** A presença do coordenador pedagógico, professores, diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

### Capítulo XII Das Disposições Finais

---

#### GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 21** - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Artigo 22** - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

**Artigo 23** - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

**Artigo 24** - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2019, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 25** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 7 de novembro de 2018.

**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIA DA CRUZ SILVA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO**

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2019**

RENOVAÇÃO:	09 a 18.12.2018
ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS:	07 a 11.01.2019
FÉRIAS DOS PROFESSORES:	02.01 a 1º.02.2019
JORNADA PEDAGÓGICA 2019:	11 a 14.02.2019
INÍCIO DO ANO LETIVO 2019:	25.02.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 6 de novembro de 2018.

**GEORGE VIEIRA GOIS,**  
**Prefeito Municipal**

**MÁRCIA DA CRUZ SILVA OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Educação**

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones:  
(75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CALENÁRIO ESCOLAR 2019**  
**Secretaria Municipal de Sapeaçu - BA**

Início das Aulas: 25 de fevereiro de 2019

Término das Aulas: 13 de dezembro de 2019

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 - Confraternização Universal  
02 a 31 - Férias dos Professores

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1º a 05; Recesso escolar  
02 - Independência da Bahia

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

02 - Dia de Nossa Senhora da Purificação de Nazaré  
12 aa 14 - Jornada Pedagógica  
18 a 22 - Planejamento Pedagógico nas escolas  
25 - Início do ano letivo

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

11 - Dia do Estudante

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 a 4 - Recesso de Carnaval  
5 - Carnaval  
6 - Quarta-feira de Cinzas

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07 - Independência do Brasil

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 - Paixão de Cristo  
21 - Tiradentes  
27 - Aniversário de Emancipação Política de Sapeaçu

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12 - Nossa Senhora Aparecida  
15 - Dia do Professor  
28 - Dia do Funcionário Público

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 - Dia do Trabalhador

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02 - Dia de Finados  
15 - Proclamação da República

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

20/06 - Corpus Christi  
22 a 30/06 - Recesso Junino  
24 - Dia de São João

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

8 - N. S. da Conceição  
25 - Natal

Divisão das Unidades	Período	Dias letivos
I Trimestre	18.02 a 31.05	67
II Trimestre	03.06 a 13.09	67
III Trimestre	16.09 a 13.12	66
TOTAL		200

LEGENDA	
	Feriado/Ponto Facultativo/Datas Comemorativas
	Férias dos Professores
	Recesso Escolar
	Dias Letivos
	Estudos de Recuperação e Avaliação
	Conselho de Classe
	Entrega das atas de resultados finais

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 - Centro. Telefones: (75) 3627-2172

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - ERRATA – Inexigibilidade IN-019-2018. O Presidente da COPEL, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, a ERRATA da Inexigibilidade publicada em 31 de outubro de 2018, nas seguintes retificações:

**ONDE SE LÊ:**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN-019-2018, CONTRATO Nº 230-2018. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de Inexigibilidade de Licitação IN-019-2018, junto a empresa W J C TANAJURA, CNPJ: 01.848.814/0001-43, no valor total global de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais) global, sendo R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) mensais, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço técnico contábil, que envolvam: Elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e da Lei Orçamentária Anual, Escrituração contábil em conformidade ao MCASP; Acompanhamento da execução orçamentaria de receita e despesa, com análise e auditorias; Assessoria na execução orçamentária e financeira junto a tesouraria; Elaboração das prestações de contas mensal e anual; Acompanhamento de processos administrativos juntos aos Tribunais de Contas. Fundamentado no Artigo 25º, Inciso II, combinado com o Art. 13º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 26 de Outubro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

**LEIA-SE:**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN-019-2018, CONTRATO Nº 230-2018. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de Inexigibilidade de Licitação IN-019-2018, junto a empresa W J C TANAJURA, CNPJ: 01.848.814/0001-43, no valor total global de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais) global, sendo R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) mensais, cujo objeto é Consultoria e assessoria técnica contábil; Escrituração contábil em conformidade ao MCASP; Acompanhamento da execução orçamentaria de receita e despesa, com análise e auditorias; Assessoria na execução orçamentária e financeira junto a tesouraria; Elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA, QDD); Elaboração das prestações de contas mensal e anual; Acompanhamento de processos administrativos juntos aos Tribunais de Contas. Fundamentado no Artigo 25º, Inciso II, combinado com o Art. 13º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 26 de Outubro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

**ERRATA | AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2018)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - ERRATA – Inexigibilidade IN-020-2018. O Presidente da COPEL, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, a ERRATA da Inexigibilidade publicada em 31 de outubro de 2018, nas seguintes retificações:

**ONDE SE LÊ:**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN-020-2018, CONTRATO Nº 231-2018. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de Inexigibilidade de Licitação IN-020-2018, junto a empresa W J C TANAJURA, CNPJ: 01.848.814/0001-43, no valor total global de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais) sendo R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensais, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de consultoria e assessoria de apoio administrativo no que tange: Implantação e implementação de rotinas necessárias para o melhor funcionamento da maquina administrativa; Orientação, acompanhamento e alimentação dos dados no sistema SIGA/TCM; Orientação, acompanhamento e operacionalização do E-TCM; Orientação e acompanhamento junto ao controle interno; Orientação, acompanhamento e alimentação dos dados do SIOPE, SIOPS, SINCONFI e outros; orientação, acompanhamento e apoio ao Recurso Humanos, dos dados nos sistemas da Receita Federal do Brasil. Fundamentado no Artigo 25º, Inciso II, combinado com o Art. 13º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 26 de Outubro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

**LEIA-SE:**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN-020-2018, CONTRATO Nº 231-2018. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de Inexigibilidade de Licitação IN-020-2018, junto a empresa W J C TANAJURA, CNPJ: 01.848.814/0001-43, no valor total global de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais) sendo R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensais, cujo objeto é Consultoria e assessoria técnica contábil e apoio administrativo; Implantação e implementação de rotinas necessárias para o melhor funcionamento da Entidade; Orientação, acompanhamento e alimentação dos dados no sistema SIGA/TCM; Orientação, acompanhamento e operacionalização do E-TCM; Orientação e acompanhamento junto ao controle interno; Orientação, acompanhamento e alimentação dos dados do SIOPE, SIOPS, SINCONFI e outros; orientação, acompanhamento e apoio ao Recurso Humanos, dos dados nos sistemas da Receita Federal. Fundamentado no Artigo 25º, Inciso II, combinado com o Art. 13º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 26 de Outubro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2018)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-138-2018 - CONTRATO Nº 237-2018. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-138-2018, junto a empresa Antônio Roque Costa Magalhaes, CPF sob o nº 975.841.185-34, cujo objeto trata-se de contratação de profissional qualificado para prestação de serviços de borracharia nos veículos pertencentes à frota das Secretarias de Infraestrutura e Educação deste Município, no valor total global de R\$ 2.893,00 (Dois mil oitocentos e noventa e três reais). Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 09 de Novembro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2018)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-136-2018– CONTRATO Nº 235-2018. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-136-2018, junto ao profissional DANIEL BRUNO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 039.528.255-14, cujo objeto trata-se de contratação de profissional qualificado para prestação de serviços de manutenção nas motocicletas pertencente a Secretaria de Saúde deste Município, no valor total global de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais). Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 06 de novembro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-137-2018 – CONTRATO 236-2018. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 10/2018, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-137-2018, junto a empresa PAULO ROBERTO SANTANA CALMON, inscrito no CNPJ: 73.506.693/0001-62, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação dos aparelhos eletromédicos do Hospital Municipal de Sapeaçu. No valor de R\$ 1.874,00 (Um mil oitocentos e setenta e quatro reais). Fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 06 de Novembro de 2018. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.